



RESOLUÇÃO Nº 04/2012
DE 01/10/2012

SÚMULA: Institui a previsão de progressão por conhecimento, no Plano de Carreiras dos Servidores do Cis-Comcam e dá outras providências.

O Conselho de Prefeitos aprovou, em reunião realizada na data de 18 de Setembro de 2012, e eu Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso, Presidenta do Cis-Comcam Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do CISCOMCAM, a previsão de progressão por conhecimento ou capacitação, no Plano de Carreiras dos Servidores próprios e reenquadrados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da COMCAM.

Art. 2º A progressão visa à valorização da busca pelo conhecimento e capacitação profissional, e será concedida da seguinte forma:

I – acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o salário base, quando o servidor apresentar certificados de participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com a atividade do cargo efetivo ou ao cargo de nomeação, cujo o somatório de carga horária deverá ser:

a) igual ou superior a 100h (cem horas), para cursos correlatos ao cargo;

II – acréscimo de 3% (três por cento) sobre o salário base, quando o servidor apresentar Diploma de Conclusão do Ensino Médio, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo;

III – acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o salário base, quando o servidor apresentar, além do curso exigido para o provimento, Diploma de Conclusão de curso de Ensino Superior não correlato às atividades do cargo;

IV – acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, quando o servidor apresentar, além do curso exigido para o provimento, Diploma de Conclusão de curso de Ensino Superior correlato às atividades do cargo efetivo ou de nomeação;

V – acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o salário base, quando o servidor apresentar Certificado de Conclusão de Especialização correlato às atividades do cargo efetivo ou de nomeação, com carga horária igual ou superior a 360 horas;



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

VI – acréscimo de 8% (oito por cento) sobre o salário base, quando o servidor apresentar diploma de conclusão de curso de Mestrado, correlato às atividades do cargo efetivo ou de nomeação;

VII – acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base, quando o servidor apresentar diploma de conclusão de curso de Doutorado, correlato às atividades do cargo efetivo ou de nomeação;

§1º O servidor poderá apresentar requerimento de progressão por conhecimento ou capacitação, devidamente fundamentado, com as informações e certificações pertinentes, à Comissão de Avaliação de Desempenho, a ser instituída por meio de ato próprio, a qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e, se constatada alguma irregularidade, pela proposição de sindicância.

§2º O servidor do CISCOMCAM cedido a outros órgãos poderá requerer progressão por conhecimento ou capacitação a qualquer tempo, passando a percebê-la automaticamente no mês em que reassumir suas funções neste Consórcio.

§3º Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios.

§4º Para efeito da concessão da progressão nos casos previstos neste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - serão considerados os cursos realizados nos últimos seis anos, contados da data da vigência desta Lei, desde que não tenham sido pagos pelo CISCOMCAM;

II – a partir da vigência desta Lei será considerado somente um curso, custeado pelo CISCOMCAM, por ano;

III - se o somatório do número de horas for superior ao previsto nos incisos, será concedida apenas uma progressão;

IV – se o servidor ministrar treinamento interno cujo conhecimento tenha adquirido por conta própria e não receber a respectiva remuneração, o número de horas será contado em dobro;

V – o servidor só poderá apresentar novo requerimento depois de decorridos dois anos do deferimento do último;

§5º Fica vedado o cômputo de um mesmo certificado/diploma para mais de uma progressão;

§6º A correlação entre os cursos e as áreas de atividades do cargo e os critérios para a participação de treinamentos serão definidos em regulamento a ser baixado pela Presidência do CISCOMCAM e procedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho;



Parágrafo único: Os servidores nomeados em cargos comissão fica resguardado as referidas progressões quando vier a ocupar o cargo de origem

Art. 3º Os cursos constantes do artigo anterior serão considerados com observância ao seguinte:

I – cursos do ensino médio e sequencial ou do ensino superior: ofertados por instituição reconhecida ou autorizada pelo MEC;

II – cursos de especialização: devem cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação;

III – cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado ou doutorado: devem ter registro no MEC e cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação;

IV – cursos ou palestras de aperfeiçoamento: ofertados por instituições devidamente constituídas ou por pessoas físicas.

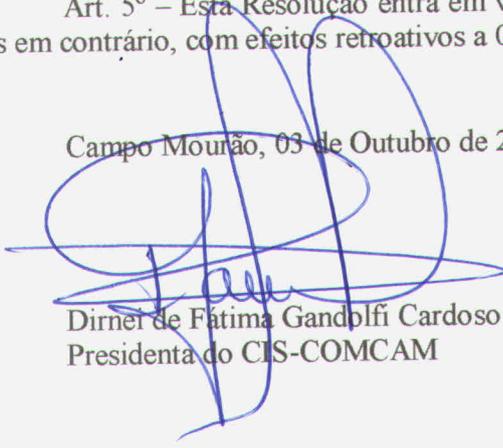
§1º Não será aceito a entrega de declaração de conclusão do curso emitida pela instituição que o promoveu, sendo obrigatório para progressão diploma ou certificado.

§2º Os efeitos financeiros serão pagos somente a partir do deferimento dos referidos pedidos.

Art. 4º – As despesas decorrentes da implantação desta Resolução, ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2012.

Campo Mourão, 03 de Outubro de 2012


Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso
Presidenta do CIS-COMCAM